

Tabela de Salários dos Aprendizes - Data base 01-05-2015 (Decreto Estadual nº. 1.198/2015) Pág. 1

Piso Salarial Base - Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio, Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações

R\$ 1.070,33

	(GRUPC) II)			
		Horas S	Semanais	1	Sa
Aprendiz em Serviços Administrativos (CBO	20	21	22	24	h
4110-05, 4110-10)	R\$ 502,72	R\$ 527,86	R\$ 552,99	R\$ 603,27	R\$
1		Horas S	Semanais		
Aprendiz em Serviços de Lanchonete	20	21	22	24	
(CBO 5134-35)	R\$ 502,72	R\$ 527,86	R\$ 552,99	R\$ 603,27	
•		Horas S	Semanais		
Aprendiz em Serviços de Supermercado /	20	21	22	24	
Aprendiz em Serviços de Supermercado / Serviços de Comércio (CBO 5211-25)	20 R\$ 502,72	R\$ 527,86	R\$ 552,99	24 R\$ 603,27	
	_	R\$ 527,86			
	_	R\$ 527,86	R\$ 552,99		
Serviços de Comércio (CBO 5211-25)	R\$ 502,72	R\$ 527,86	R\$ 552,99 Semanais	R\$ 603,27	
Serviços de Comércio (CBO 5211-25) Mecânico de Manutenção de Automóveis	R\$ 502,72	R\$ 527,86 Horas \$ 32 R\$ 804,36	R\$ 552,99 Semanais 35	R\$ 603,27	
Serviços de Comércio (CBO 5211-25) Mecânico de Manutenção de Automóveis Aprendiz (CBO 9144-05)	R\$ 502,72	R\$ 527,86 Horas \$ 32 R\$ 804,36	R\$ 552,99 Semanais 35 R\$ 879,76	R\$ 603,27	
Serviços de Comércio (CBO 5211-25) Mecânico de Manutenção de Automóveis Aprendiz (CBO 9144-05)	R\$ 502,72 30 R\$ 754,08	R\$ 527,86 Horas \$ 32 R\$ 804,36	R\$ 552,99 Semanais 35 R\$ 879,76 Semanais	R\$ 603,27 40 R\$ 1.005,45	
Serviços de Comércio (CBO 5211-25) Mecânico de Manutenção de Automóveis Aprendiz (CBO 9144-05) Mecânico de Veículos Automotores a Diesel	30 R\$ 754,08	R\$ 527,86 Horas \$ 32 R\$ 804,36 Horas \$ 32 R\$ 804,36	R\$ 552,99 Semanais 35 R\$ 879,76 Semanais 35	R\$ 603,27 40 R\$ 1.005,45	
Serviços de Comércio (CBO 5211-25) Mecânico de Manutenção de Automóveis Aprendiz (CBO 9144-05) Mecânico de Veículos Automotores a Diesel	30 R\$ 754,08	R\$ 527,86 Horas \$ 32 R\$ 804,36 Horas \$ 32 R\$ 804,36	R\$ 552,99 Semanais 35 R\$ 879,76 Semanais 35 R\$ 879,76	R\$ 603,27 40 R\$ 1.005,45	

Piso Salarial Base - Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações (GRUPO III)

30

Pedreiro de Edificações Aprendiz

R\$ 1.111,04

Salário hora

R\$ 5,05

(CBO 7152-30)	R\$ 782,77	R\$ 913,23	R\$ 991,50	R\$ 1.043,69
		Horas \$	Semanais	
Eletricista Industrial Aprendiz	30	35	38	40
(CBO 7156-15)	R\$ 782,77	R\$ 913,23	R\$ 991,50	R\$ 1.043,69
		Horas \$	Semanais	
Costureiro Industrial do Vestuário Aprendiz	30	35	38	40
(CBO 7632-15)	R\$ 782.77	R\$ 913 23	R\$ 991 50	R\$ 1 043 69

Observação: Caso a ACT ou CCT disponha salário maior ao aprendiz, este deverá ser aplicado com base no Princípio da Condição Mais Favorável (Art. 17, parágrafo único do Decreto nº. 5.598/2005)

Horas Semanais

38

40

35



Tabela de Salários dos Aprendizes - Data base 01-05-2015 (Decreto Estadual nº. 1.198/2015) Pág. 2

Piso Salarial Bas			nicos de Níve Brasileira de (s ao Grande G	rupo 3 da	R\$ 1.192
				Horas	Semanais			Salário
Programador	de Computa	dor	20	21	22	24		hora
(CBO	3171-10)		R\$ 560,08	R\$ 588,09	R\$ 616,09	R\$ 672,10		R\$ 5,4
				Horas	Semanais			Salário
Operador de Sup	orte Técnico	em TI	20	21	22	24		hora
	3172-10)		R\$ 560,08	R\$ 588,09	R\$ 616,09	R\$ 672,10		R\$ 5,4
				Horas	Semanais	1		Salário
Modelista de F	Roupas Aprer	ndiz	30	35	38	40		hora
(CBO	3188-10)		R\$ 840,12	R\$ 980,14	R\$ 1.064,15	R\$ 1.120,16		R\$ 5,42
	AD	ICIONAIS	DE INSALU	IBRIDADE E	PERICULO	SIDADE		
Base de Cá	Iculo - Saláı	rio Mínimo	Nacional 20	16*	R\$ 808,00			
	Grau Mínimo	10%	R\$ 80,80					
Insalubridade*	Grau Médio	20%	R\$ 161,60		*(F	Reclamação no	STF nº. 6.2	66)
	Grau Máximo	40%	R\$ 323,20			a com base na o ST, publicada e	3	
					Horas S	Semanais		1
				30	35	38	40	

Periculosidade**	GRUPO II		R\$ 226.23	R\$ 241,31	R\$ 263,93	R\$ 301,63
1 Cricarosidade		30%	, -, -	' '		
	GRUPO III		R\$ 234,83	R\$ 273,97	R\$ 297,45	R\$ 313,11
Observação: Caso a	ACT ou CCT disponha	a salário mai	or ao aprend	liz, este deve	rá ser anlicad	o com base

a ACT ou CCT disponha salário maior ao aprendiz, este deverá ser aplicado com da Condição Mais Favorável (Art. 17, parágrafo único do Decreto nº. 5.598/2005)